

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021 – CPSMC

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC E A EMPRESA DMC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, PARA OS FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.**

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC), com sede na Rua Capitão Joaquim José de Macedo, 680, Bairro São Miguel – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, portador do RG sob o nº 99029150123 SSP/CE e CPF nº 004.999.053-50, residente e domiciliado na Rua Abdoral Jamácaru, 12, Grangeiro, Crato-CE e a empresa DMC TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.263.826/0001-37, com endereço à Rua Desembargador Otacílio Peixoto, 365, Passaré, Fortaleza - Ceará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Douglas Ribeiro Negreiros, inscrito no CPF nº 794.135.523-04, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de internet com fibra ótica, velocidade de 70 megabytes para Policlínica Aderson Tavares Bezerra e 70 megabytes para o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, disponibilização de acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 dias por semana, unidades de saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 02/2021 CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO com fundamento

nos art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 meses.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) Luciana Sobreira de Matos inscrito no CPF nº 616.429.163-15, sob o cargo de Diretora Geral e o Sr. (a) Damião Maroto Gomes Junior inscrito no CPF nº 017.189.293-31 sob o cargo de Diretor Geral, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado de GESTOR.

4.1.1. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 02/2021.

4.1.2. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

4.1.3. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.2. A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar o material permanente em estrita observância às disposições exigidas pela

CONTRATANTE.

6.2. Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

6.3. A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.4. É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.

6.5. É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.6. Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.

6.7. Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.

6.8. Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMC, semanalmente.

6.9. Disponibilizar técnico de forma imediata para solucionar quaisquer eventuais problemas relacionados a rede.

6.9.1. Os eventuais problemas que trata o item anterior são aqueles relacionados a problemas de conexão, fornecimento parcial da velocidade contratada ou suspensão total do fornecimento por problemas técnicos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 1.653,60 (hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Sendo pago em 12 parcelas de R\$ 137,80 (cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme quadro a baixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MESES	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
------	-----------	-----------	--------------	-------------

1	Policlínica Aderson Tavares Bezerra velocidade de 70 megabytes.	12	R\$ 68,90	R\$ 826,80
2	Centro de especialidades Odontológicas velocidade de 70 megabytes.	12	R\$ 68,90	R\$ 826,80
<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>R\$</b>	<b>1.653,60</b>

7.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação orçamentária nº 10.302.0046.2.242.0000 - MANUT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSOS DO ESTADO, 10.302.0012.2.213.0000 - MANUT. DO CEO COM RECURSOS DO ESTADO - 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1. Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Policlínica Aderson Tavares Bezerra e Centro de Especialidades Odontológicas.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração, nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos

termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

10.2. Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra “d” do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;
- b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não,
- c) Correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;
- d) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato.
- e) Enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:
  - c.1) advertência;
  - c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - c.3) impedimento de contratar com a administração;
  - c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

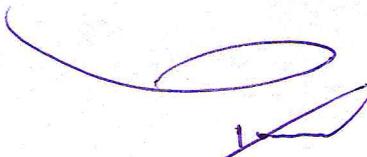
*Crato/CE, 08 de abril de 2021.*

# CPSMC

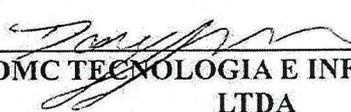
Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



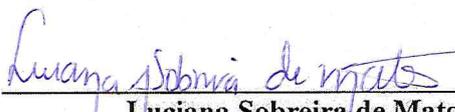
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

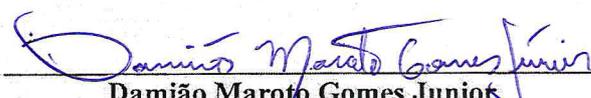
  
\_\_\_\_\_  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC

Paulo de Tarso Cardoso Varela  
Secretário Executivo

  
\_\_\_\_\_  
DMC TECNOLOGIA E INFORMATICA  
LTDA

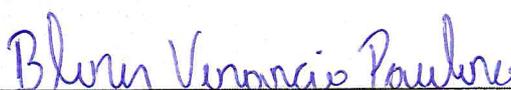
Douglas Ribeiro Negreiros  
Sócio Administrador

  
\_\_\_\_\_  
Luciana Sobreira de Matos  
Diretora Geral  
Gestor (a) do Contrato

  
\_\_\_\_\_  
Damião Maroto Gomes Junior  
Diretor Geral  
Gestor (a) do Contrato

## Testemunhas:

(1)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 055.864.663-84

(2)   
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF Nº: 056.780.313-32



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ